

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2756876&crc=7B8879D5](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2756876&crc=7B8879D5), informando, caso não preenchido, o código verificador 2756876 e o código CRC 7B8879D5  
2022.00.000006480-2

## **PORTARIA TSE Nº 48 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,  
RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal nos dias:

- I - 12 e 13 de fevereiro, feriado (art. 62, inc. III, da nº Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);
- II - 14 de fevereiro, ponto facultativo até às 14 horas (art. 1º, inc. IV, da Portaria nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos);
- III - 27 a 31 de março, feriado (art. 62, inc. II, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- IV - 21 de abril, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);
- V - 1º de maio, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);
- VI - 30 de maio, ponto facultativo (art. 1º, inc. VIII, da Portaria nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos);
- VII - 11 de agosto, feriado (art. 62, inc. IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- VIII - 7 de setembro, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);
- IX - 12 de outubro, feriado (art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995);
- X - 31 de outubro, ponto facultativo (art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- XI - 1º e 2 de novembro, feriado (art. 62, inc. IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- XII - 15 de novembro, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);
- XIII - 20 de novembro, feriado (art. 1º da Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023);
- XIV - 8 de dezembro, feriado (art. 62, inc. IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- XV - 25 de dezembro, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002).

Art. 2º Os prazos que porventura se iniciem ou completem nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos dias compreendidos no período eleitoral de 2024, para o qual os prazos relativos aos feitos eleitorais não se suspendem aos sábados, domingos e feriados. (CPC, art. 224, § 1º).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 01/02/2024, às 14:28, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2756295&crc=E02A2D90](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2756295&crc=E02A2D90), informando, caso não preenchido, o código verificador 2756295 e o código CRC E02A2D90

## **COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

### **COMUNICADO**

### **RELAÇÃO DE MINISTROS, JUÍZES, SERVIDORES E COLABORADORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS EM DEZEMBRO 2023, RESOL. 23323/10**